

**Processo n.º 122/2019**

**Projeto de Lei n.º 5.616/2019**

**Autor: Dr. Denis Eduardo Machado**

**Institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação “Setembro Amarelo” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**:

**Art. 1.º** Fica instituída no Município de Taquaritinga a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação “Setembro Amarelo”.

**Art. 2.º** A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação “Setembro Amarelo” atenderá as disposições estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**Art. 3.º** A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação “Setembro Amarelo” será realizada anualmente durante todo o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, considerando que o dia 10 de setembro é o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

**Art. 4.º** Durante o mês de setembro serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, audiências públicas, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações voltadas a prevenção do suicídio e a automutilação.

**§ 1.º** As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas, organizações religiosas e a população em geral.

**§ 2.º** A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela ou outro elemento de identidade visual mantendo-se o amarelo como cor padrão.

**§ 3.º** Os materiais de divulgação impresso, eletrônico ou audiovisual poderão ser produzidos e distribuídos através de Parcerias Público-Privada, Convênios, Contratos de Cooperação, patrocínios e assemelhados.

**§ 4.º** A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação “Setembro Amarelo” será divulgada nas páginas publicitárias institucionais e redes sociais oficiais do município de Taquaritinga.

**Art. 5.º** As ações e iniciativas para a instituição e promoção anual da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas através de Convênios e Parcerias entre o Poder Público Municipal, universidades, órgãos e instituições públicas e privadas, Organizações da Sociedade Civil - OSC, Associações, Cooperativas, Amigos de Bairros e Entidades de Classe.

**Art. 6.º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 07 de outubro de 2019.

**José Roberto Giroto**  
Presidente

**Dr. Denis Eduardo Machado**  
Vice-Presidente

**Prof. Caio Edivan Ribeiro Porto**  
1º Secretário

**Antonio Vidal da Silva**  
2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

**Fábio Luís de Camargo**  
Diretor Legislativo